

# ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO IFSP CARAGUATATUBA

## TÍTULO I - DA ENTIDADE

**Art. 1º** - O Diretório Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo campus Caraguatatuba, sob sigla DAIFSCAR, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo campus Caraguatatuba, situado na Avenida Rio Grande do Norte, Nº 450, bairro Indaiá, no município de Caraguatatuba-SP.

**Parágrafo único** - O DAIFSCAR rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado, sendo ele uma entidade independente de grupos políticos, partidos, religião e qualquer outro tipo de organização.

**Art. 2º** - O Diretório Acadêmico é composto por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo campus Caraguatatuba e que se encontram no uso e gozo dos direitos e prerrogativas decorrentes da matrícula, salvo aqueles que se manifestarem contra.

§ 1º - O DAIFSCAR está filiado e reconhece como máximas representantes dos estudantes a União Estadual de Estudantes (UEE-SP), a União Nacional de Estudantes (UNE), a União Internacional de Estudantes (UIE), podendo ainda, além destas, quando vier a ser instituída, reconhecer o Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

## TÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - O DAIFSCAR tem por objetivo:

- a) Organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo campus Caraguatatuba, cuidando dos interesses coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;
- b) Promover a integração entre o corpo discente, docente e técnico-administrativo do Instituto;

- c) Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades do Instituto Federal;
- d) Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural e científico;
- e) Incentivar a formação política e o senso crítico no corpo discente;
- f) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) Contribuir para concessão e defesa dos ideais democráticos e justiça social, apoiando as lutas populares para educação pública de qualidade;
- h) Defender o ensino público de qualidade.

**Art. 4º - Compete ao Diretório Acadêmico:**

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades;
- c) patrocinar os interesses do corpo discente, no que tange as suas finalidades;
- d) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

**Art. 5º - É vedado ao Diretório Acadêmico:**

- a) exercer qualquer atividade político-partidária nas dependências do campus;
- b) assumir posição favorável à qualquer tipo de discriminação ou manifestar-se em matéria religiosa;
- c) cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da classe, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do Diretório Acadêmico;
- d) estabelecer distinção entre acadêmicos por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais;
- e) remunerar os cargos da Diretoria, bem como distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**TÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE**

**Art. 6º - São elementos do DAIFSCAR:**

- I- Seu Patrimônio;
- II- Seus Associados.

**Seção I - Do Patrimônio**

**Art. 7º** - O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus objetivos.

**Art. 8º** - A receita da entidade é constituída por:

- a) dividendos de seus empreendimentos;
- b) auxílios e Subvenções;
- c) doações e Legados;
- d) aluguéis;
- e) rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- f) contribuição dos Associados;
- g) quaisquer outros meios admitidos em lei.

**Art. 9º** - As disponibilidades financeiras do Diretório Acadêmico deverão ser depositadas em instituição financeira.

§ 1º - A conta bancária será movimentada pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 2º - Não poderão decorrer despesas maiores do que as disponíveis, exceto as de atividades que no seu projeto tenham firmes e claras possibilidades de serem cobertas com sua execução e arrecadação, sendo estas aprovadas em Reunião da Diretoria.

**Art. 10º** - Em caso de dissolução do DAIFSCAR, seu patrimônio será transferido para a entidade representativa máxima dos estudantes do Instituto Federal de São Paulo, a saber, o Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de São Paulo, até a formação do novo diretório acadêmico, ou equivalente legítimo, quando os bens deverão ser transferidos integralmente a este. Caso não houver, será transferido ao Instituto Federal de São Paulo campus Caraguatatuba, até a formação de um novo diretório acadêmico.

## **Seção II - Dos Associados**

**Art. 11º** - São Associados do DAIFSCAR todos os alunos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo campus Caraguatatuba, regularmente matriculados.

**Art. 12º** - Todos os Associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

**Art. 13º - São direitos dos Associados:**

- a) votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto;
- b) convocar assembleia geral e/ou reunião para discussões de interesse do associado;
- c) participar de todas as atividades organizadas pelo DAIFSCAR, desde que cumpra os prazos para inscrição e/ou efetue a compra de convite, conforme informado pela comissão organizadora de cada evento;
- d) reclamar do Diretório Acadêmico os direitos constantes desse Estatuto, que lhe tenham sido negados;
- e) participar das reuniões de Assembleia Geral nas quais poderá discutir propor e votar, nos limites desse Estatuto;
- f) Solicitar medidas que julgar convenientes ao Diretório Acadêmico, nos limites desse Estatuto;

**Art. 14º - São deveres dos Associados:**

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto bem como as deliberações das instâncias do DAIFSCAR;
- b) reconhecer a entidade como órgão legítimo de representação discente;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) exercer com disciplina, responsabilidade e ética a função na qual tenha sido investido.

**Art. 15º - Os Associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:**

- a) suspensão de função;
- b) destituição de função;
- c) suspensão dos direitos de associado pelo período de um ano, exceto o direito de votar.

**Seção III - Das Disposições Gerais**

**Art. 16º - O Diretório Acadêmico não se responsabiliza pelos compromissos, de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer de seus membros.**

**Art. 17º** - O presente Estatuto poderá ser reformado em seu todo ou em parte por proposta do Diretório Acadêmico ou por 1/3 dos acadêmicos regularmente matriculados e aprovado na forma estabelecida por este Estatuto.

**Art. 18º** - As reformas ou emendas, posteriores a este Estatuto, entrarão em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia campus Caraguatatuba.

### **TITULO III - DA COMPOSIÇÃO DO DIRETORIO ACADÊMICO**

**Art. 19º** - O DAIFSCAR é administrado por uma Diretoria Geral

I - A Diretoria Geral terá 6 (seis) membros eleitos entre o corpo discente, observado este Estatuto para a formação de eleição.

II. A Diretoria Executiva terá obrigatoriamente os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Secretário, Tesoureiro, 1º Tesoureiro.

III. Demais diretorias e coordenadorias poderão ser criadas através do presidente, com aprovação de cinquenta por cento mais 1 (um) da Diretoria Geral.

**Art. 20º** - A Diretoria é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral que digam respeito às atribuições específicas de cada um de seus membros, quando aprovados em reunião da Diretoria.

**Art. 21º** - A substituição no caso de impedimento ou vacância do Presidente será feita na ordem Regimental.

**Art. 22º** - As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples.

**Art. 23º** - São casos de vacância:

- a) renúncia;
- b) desistência/afastamento do curso;
- c) a falta, sem motivo justificado, a juízo de seus pares, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas;
- e) suspensão de mandato a requerimento justificado de 2/3 dos acadêmicos regularmente matriculados, aprovados pela Assembleia Geral.

## **TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DAIFSCAR**

### **Seção I - Dos órgãos do Diretório Acadêmico**

**Art. 24º** - O DAIFSCAR procurará atingir os fins propostos neste estatuto utilizando as seguintes instâncias:

- I – Departamentos;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Assembleia Geral;

### **Seção II - Da Assembleia Geral**

**Art. 25º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo dos discentes de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo campus Caraguatatuba.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação, que estejam no pleno uso e gozo de seus direitos.

**Art. 27º** - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário do Diretório Acadêmico. Na falta desses, respectivamente Vice-presidente e Vice- Secretário, ou ainda, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

**Art. 28º** - As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias. As ordinárias serão para a eleição do Diretório Acadêmico e a prestação de contas e as extraordinárias para os fins a que forem convocadas.

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária para a eleição do Diretório Acadêmico ocorrerá na época prevista no artigo 48 deste estatuto;

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária para prestação final de contas será realizada no último dia do mandato vigente.

**Art. 29º** - As convocações para a Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis por editais aos quais deverão ser, dada ampla divulgação.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos acadêmicos dos cursos superiores, quando se fizer necessário e/ou por iniciativa de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

**Art. 30º** - As sessões de Assembleia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 30% (trinta por cento) do total de acadêmicos dos cursos superiores em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mínimo quinze minutos e no máximo meia hora após a primeira.

§ 1º - A verificação do quórum será feita pela assinatura no livro de presenças.

**Art. 31º** - Cabe a mesa tomar todas as medidas necessárias à manutenção da ordem, inclusive suspender a sessão, se tanto se fizer necessário.

**Art. 32º** - Compete a Assembleia Geral:

- a) julgar, anualmente, o relatório e as contas do Diretório Acadêmico;
- b) julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
- c) suspender o mandato de qualquer um dos membros do Diretório Acadêmico obedecendo os critérios deste estatuto;
- d) reformar este Estatuto na forma estabelecida;

**Art. 33º** - Tem direito a voto nas Assembleias Gerais, todos os discentes, regularmente matriculados e assíduos, nos cursos de graduação que assinarem o respectivo livro de presenças, no uso e gozo de seus direitos.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 34º** - Compete ao Presidente do Diretório Acadêmico:

- a) representar o Diretório Acadêmico e o corpo discente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em todas as oportunidades no âmbito interno ou externo do Instituto Federal de São Paulo campus Caraguatatuba.
- b) contratar pessoal necessário aos serviços administrativos ou manutenção da sede deste diretório ou de eventos por ele conduzidos;
- c) convocar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) supervisionar e coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- e) praticar todos os atos permitidos por este Estatuto.

**Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente do Diretório Acadêmico na forma estabelecida;
- b) supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades dos Departamentos;

**Art. 36º - Compete ao Secretário:**

- a) receber a correspondência e demais papéis endereçados ao Diretório Acadêmico;
- b) arquivar sistematicamente todo acervo administrativo;
- c) zelar pela disponibilidade e uso econômico do material de expediente;
- d) secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, inclusive as decisões contrárias.
- e) administrar e zelar por todo acervo digital do Diretório, utilizando a tecnologia disponível e respeitando os critérios confidenciais previstos em lei.

**Art. 37º - Compete ao Vice-Secretário:**

- a) Auxiliar e substituir o Secretário Executivo no caso de sua ausência.

**Art. 38º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) manter sob sua guarda tudo que for relativo à economia e finanças do Diretório Acadêmico;
- b) receber juntamente com o Presidente as verbas, auxílios, subvenções e doações;
- c) passar recibos de valores e títulos, dar quitação e assinar cheques e ordens de depósitos bancários juntamente com o Presidente;
- c) pagar regularmente as despesas aprovadas pelo Diretório Acadêmico e autorizadas pelo Presidente;
- e) manter em ordem os livros contábeis nos quais será lançado todo movimento de receita e despesa;
- f) executar ou delegar o recebimento de taxas, emolumentos e anuidades do Diretório Acadêmico;
- g) apresentar, semestralmente, à Diretoria o balancete demonstrativo de receita e despesa e os documentos comprobatórios numerados em ordem cronológica;
- h) apresentar à Diretoria, no fim de gestão, o balanço anual e a documentação respectiva.
- i) Divulgar amplamente no campus, movimentações de caixa.

**Parágrafo único** - O Tesoureiro Executivo poderá ser auxiliado por técnico em contabilidade de sua indicação, contratado pelo Tesoureiro, o qual o auxiliará na escrituração dos livros contábeis.

**Art. 39º** - Compete ao Vice Tesoureiro Executivo:

a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro Executivo, no caso de sua ausência.

#### **Seção IV - Dos Departamentos**

**Art. 40º** - Os departamentos são órgãos auxiliares do Diretório Acadêmico.

**Art. 41º** - O Diretório Acadêmico compreende os seguintes Departamentos:

- a) Social;
- b) Comunicação e Marketing;
- c) Esportes;
- d) Movimento Estudantil.

**Art. 42º** - Compete a cada Diretor de Departamento:

- a) gerir com dedicação os encargos de seu setor;
- b) colaborar com os demais diretores na execução de tarefas correlatas;
- c) propor ao Vice-Presidente as normas de funcionamento de seu Departamento;
- d) apresentar relatório a cada atividade realizada;

**Art. 43º** - Os diretores de Departamentos são obrigados:

- a) comparecer às reuniões do Diretório Acadêmico;
- b) atuar sob maneira a não ferir os limites deste Estatuto;
- c) solicitar demissão sempre que impossibilitado de cumprir com eficiência as obrigações a seu cargo.

**Art. 44º** - Compete ao Departamento Social:

- a) organizar reuniões sociais, objetivando a confraternização e distração dos acadêmicos;
- b) incentivar o contato da classe com o corpo docente, administrativo, comunidade local e demais entidades universitárias;
- c) submeter ao Diretório Acadêmico, mensalmente o plano de promoções para semestre;

- d) realizar ou delegar sob sua responsabilidade a arrecadação decorrente de eventos, recolhendo-a à Tesouraria em até 48h (quarenta e oito) horas após o evento;
- e) incentivar o desenvolvimento cultural e científico dos acadêmicos;
- f) promover palestras, conferências, reuniões e cursos que visem à difusão da cultura;
- g) propor convênios com entidades de caráter cultural e científico;

**Art. 45º - Compete ao Departamento de Comunicação e Marketing:**

- a) Coordenar e dirigir a publicidade do Diretório Acadêmico;
- b) Responsabilizar-se pelos jornais, boletins e divulgação do Diretório Acadêmico;
- c) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 46º - Compete ao Departamento de Esportes:**

- a) promover intercâmbio esportivo com as demais entidades universitárias;
- b) realizar intercâmbio, torneios e competições de esportes em geral;
- c) providenciar a participação dos acadêmicos nas competições promovidas pelas entidades universitárias as quais estiver filiado.

**Art. 47º - Compete ao Movimento Estudantil**

- a) promover atividades integradas a comunidade escolar;
- b) viabilizar intercâmbio entre entidades estudantis e demais entidades organizadas da sociedade;
- c) discutir e defender perante a Diretoria do Diretório Acadêmico as pautas em defesa da educação pública e gratuita

**Art. 48º - O Diretório Acadêmico poderá criar novos Departamentos à medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da Entidade, com a aprovação em maioria simples da diretoria.**

## **TITULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I - Das Eleições**

**Art. 49º** - As eleições para constituição do Diretório Acadêmico serão realizadas no mês de novembro de cada ano, nos termos do Edital publicado, cabendo sua convocação ao presidente.

**Art. 50º** - As eleições obedecem a seguinte ordem:

- a) formação da Comissão eleitoral através de Assembleia Geral que terá por atribuições todos os atos referentes à eleição;
- b) Somente serão aceitas chapas completas, conforme os cargos previstos neste estatuto, devendo conter ao menos um representante de cada curso, com o nome e o cargo a que o discente irá concorrer.
- c) Poderão concorrer tantas chapas quantas preencherem as exigências do Edital, não podendo figurar nomes em duplicata;
- d) a eleição será pelo sufrágio universal, direto e secreto;
- e) a chapa vencedora terá mandato de 01 (um) ano, tomando posse 1 (um) dia após a apuração dos votos.
- f) A chapa vencedora poderá concorrer à reeleição quantas vezes quiser desde que cumpra as exigências deste Estatuto.
- g) A chapa vencedora deverá contemplar pelo menos 1 (um) aluno de cada curso superior para o cargo de executivo ou diretor de departamento.

#### **TITULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 51º** - A extinção do DAIFSCAR se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria e posterior aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 52º** - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, em resolução aprovada por maioria simples.

**Art. 53º** - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.